



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 14/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Proc. 01450.005999/2014-51

INSTRUMENTO: TED 004/2014

INSTITUIÇÃO: Museu Paraense Emílio Goeldi

OBJETO: *“Levantamento da Situação Sociolinguística de 26 etnias indígenas da região de Rondônia - Inventário Nacional da Diversidade Linguística”.*

VIGÊNCIA: 15/09/2014 a 05/11/2017

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Execução Descentralizada 004/2014 teve sua vigência de 15/09/2014 a 05/11/2017, sob o objeto *“Levantamento da Situação Sociolinguística de 26 etnias indígenas da região de Rondônia - Inventário Nacional da Diversidade Linguística”*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente o Museu Paraense Emílio Goeldi e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. A descentralização de crédito orçamentário e financeiro a cargo do Concedente foi efetuada no valor de R\$ 334.995,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta no presente processo o Parecer Técnico 1/2018/DIVTEC – IPHAN-RO (0310793), emitido pela Fiscal, a Sra. Mônica Castro de Oliveira, que diz, *in verbis*:

“Finalmente, avaliamos positivamente os resultados apresentados neste relatório de cumprimento de objeto, considerando plenamente satisfatórias as informações apresentadas”.

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico 14/2018/DTDL/CGIR/DPI (0535402), emitido pelo Técnico, o Sr. Marcus Vinícius Carvalho Garcia, que diz, *in verbis*:

“Salvo melhor juízo, me posiciono favoravelmente à aprovação do referido Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como ao conjunto de conteúdos apresentados até então pelo Museu”.

Paraense Emílio Goeldi".

5. Em relação à prestação de contas, o Museu Paraense Emílio Goeldi apresentou as documentações a seguir (0208205):

- Relatório de Cumprimento do Objeto,
- Declaração de Realização dos Objetivos;
- Relação dos Serviços Prestados;
- Termo de Compromisso.

6. Face ao exposto, informamos que o Museu Paraense Emílio Goeldi restituiu todo o valor referente ao saldo remanescente à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 5.623,04 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e quatro centavos), conforme Demonstrativo SIAFI (0611962).

7. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Pareceres Técnicos 1/2018/DIVTEC – IPHAN-RO (0310793) e 14/2018/DTDL/CGIR/DPI (0535402) , entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Museu Paraense Emílio Goeldi, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

8. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 26/07/2018, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 26/07/2018, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 26/07/2018, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 26/07/2018, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 01/08/2018, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0599213** e o código CRC **2EE4A81E**.

Referência: Processo nº 01450.005999/2014-51

SEI nº 0599213